



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana\CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO



Senhor(a),
Julianna Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Precos

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMPA LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	200	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.

Magilson do Nascimento
Secretário(a) de Governo e Articulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
03
Fis
Rubrica
Secretaria de Educação de Jaguaruana/CE

Senhor(a),
Julianna Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Precos

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Qaunt.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMPA LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	2000	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.

Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Secretário(a) de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE

Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

3

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Senhor(a),

Julianna Oliveira Barbosa

Coordenadora de Serviço de Precos



Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS COM TAMP A LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	20	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.

João José da Rocha
Secretário(a) de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a),

Julianna Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Precos

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.



Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMP A LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	750	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.

Fernanda E. Araújo Guimarães
Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Secretário(a) de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

**SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Senhor(a),

Julianna Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Precos



Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS COM TAMP A LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	200	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.

Ana Maria Valente

Secretário(a) de Administração, Planejamento e Finanças



SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Senhor(a),
Julianna Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Precos

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

ATENÇÃO BÁSICA

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMPAS LACRADAS, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	3000	UNID

HOSPITAL

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMPAS LACRADAS, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	700	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.


Reginaldo Araújo da Silva
Secretário(a) de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

7

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO

Senhor(a),

Julianna Oliveira Barbosa

Coordenadora de Serviço de Precos



Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Qaunt.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMPA LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	200	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.


Francisco Franco Gomes Farias
Secretário(a) de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Senhor(a),

Julianna Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Precos



Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMPA LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	20	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.


Genivaldo Marques de Oliveira Filho
Secretário(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana\CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE

Senhor(a),

Julianna Oliveira Barbosa

Coordenadora de Serviço de Precos



Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMP A LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	30	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.

Sérgio Adriano de Almeida
Secretário(a) de Desporto e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

10

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Senhor(a),

Julianna Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Precos



Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMPA LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	40	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.


Reginaldo Façanha Celedônio
Secretário(a) de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Senhor(a),

Julianna Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Precos



Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Qaunt.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMP A LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	20	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.

Illard Carneiro Silva

Gestor da Autarquia Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

12

SOLICITAÇÃO - Nº: 2021.02.05-0014 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

Senhor(a),

Julianna Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Precos




Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar processo de compra a fim AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS COM TAMP A LACRADA, RETORNÁVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DE ENVASAMENTO E COMPOSTO QUÍMICO.	10	UNID

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Jaguaruana-CE, 17 de Junho de 2021.


Ana Raquel Dias de Oliveira
Diretor Geral do Fundo de Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: ÁGUA ADICIONADAS DE SAIS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	ALVINO PEDROSA BESERRA CNPJ: 22562491000105	Número: 12.03.001/2021A Data da realização: 12/02/2021 Município: TAUA	6,50	GARRAFÃO
2	D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 27799192000102	Número: 018/2020-PE Data da realização: 16/07/2020 Município: PARAMOTI	6,60	GARRAFAO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

Nº: 2021.02.05-0014

JUSTIFICATIVA



Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos Art's. 8º, 14º e 15º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que trata das modalidades tradicionais de licitação, assim como no Art. 3º, Lei 10520/2002, que regulamenta o Pregão e Arts. 14º e 15º do Decreto nº 10.024/2019, este que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Os posicionamentos jurisprudenciais, principalmente aqueles emanados pelo TCU – Tribunal de Contas da União, são claros, no sentido da efetivação do planejamento anual de compras e serviços de modo eficiente tanto para realização procedimentos de licitação, assim como de dispensas e outros procedimentos administrativos.

O administrador público deve realizar *planejamento* anual para compras, a fim de evitar o fracionamento irregular de *despesa* e a fuga ao procedimento licitatório adequado. **Acórdão 1046/2009-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais. **Acórdão 1380/2011-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto nas legislações pátrias, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma “ampla pesquisa de preços”.

Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: *O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

Lei 8.666/93, art. 43, IV: *...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...*

Lei 10.520/02, art. 3º, III: *dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.*

Decreto 3.555/00, art. 8º, § 2º, II: *...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...*

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do antigo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e do TCU – Tribunal de contas da União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

Nº: 2021.02.05-0014

JUSTIFICATIVA



Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos Art's. 8º, 14º e 15º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que trata das modalidades tradicionais de licitação, assim como no Art. 3º, Lei 10520/2002, que regulamenta o Pregão e Arts. 14º e 15º do Decreto nº 10.024/2019, este que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Os posicionamentos jurisprudenciais, principalmente aqueles emanados pelo TCU – Tribunal de Contas da União, são claros, no sentido da efetivação do planejamento anual de compras e serviços de modo eficiente tanto para realização procedimentos de licitação, assim como de dispensas e outros procedimentos administrativos.

O administrador público deve realizar *planejamento* anual para compras, a fim de evitar o fracionamento irregular de *despesa* e a fuga ao procedimento licitatório adequado. **Acórdão 1046/2009-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais. **Acórdão 1380/2011-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto nas legislações pátrias, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma “ampla pesquisa de preços”.

Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: *O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

Lei 8.666/93, art. 43, IV: *...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...*

Lei 10.520/02, art. 3º, III: *dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.*

Decreto 3.555/00, art. 8º, § 2º, II: *...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...*

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do antigo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e do TCU – Tribunal de contas da União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17



TCM CE

PROCESSO Nº: 944/02

INFORMAÇÃO Nº: 42/02

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

"Todavia, mesmo dispensável a licitação no presente caso, é de bom alvitre que a Administração observe se os preços ofertados para aquele produto são compatíveis com os praticados no mercado, através da devida coleta de preços."

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os art's. 7º, § 2o, II, e 43, IV, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2479/2009 Plenário**

Na esteira da evolução mencionada a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13.

Natureza: Processo Normativo Consultivo.

Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA.

Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03 /2014.

EMENTA:

DECISÃO do Pleno do TCM/CE pelo CONHECIMENTO da presente consulta, em razão do preenchimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE

Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17



dos pressupostos de admissibilidade. Respostas:

1) É cabível a utilização pela Administração Pública de cotações de preços fornecidos através da Internet (Rede Mundial de Computadores para a realização da pesquisa de mercado, devendo a administração cuidar para que a cotação seja a mais ampla possível, consignando o máximo de preços encontrados, devendo haver, no mínimo, a juntada de 03 (três) fornecedores do ramo pertinente, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, e sempre aplicando os valores principiológicos da economicidade, eficiência e transparência;

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações. 2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia -relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

Acórdão 2380/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Conheçamos também o **Acórdão 2816/2014 – Plenário**, de 22/10/2014, onde o TCU reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.

A Jurisprudência tem demonstrado a eficácia de pesquisas de preços realizadas via internet, mormente o TCU – Tribunal de contas da União, consolidando indubitavelmente a eficácia da coleta eletrônica de preços em diversos julgados.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 1548/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana\CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17



sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

É válida a utilização do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS) como referência de preços para aquisição de medicamentos e, conseqüentemente, para fins de quantificação de superfaturamento e sobrepreço, desde que balizada por critérios adequados, que aproximem a pesquisa à contratação analisada. **Acórdão 527/2020-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

A diversidade de formas de pesquisa de preços segundo a jurisprudência majoritária (TCU) para demonstração da vantajosidade das contratações abrange os casos de prorrogação de contratos assim como, para adesões a atas de registros de preços.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. **Acórdão 1445/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO**

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. **Acórdão 420/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES**

A importância do planejamento preciso aliando a correta especificação do objeto e ampla pesquisa de preços eficazmente realizada por múltiplas fontes é referendada pelo TCU, quando enfatiza que a pesquisa de preços só pode ser realizada se houver adequado planejamento da compra. Isso pressupõe a especificação precisa e suficiente do objeto a ser adquirido e todas as condições da aquisição, conforme Súmula 177 do TCU.

Somente após a especificação do bem pretendido, é que a Administração deve efetuar a pesquisa de preços, para que se evite a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. (vide AC TCU 998/2009-P)

O orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado mediante consulta a fontes diversificadas, a fim de conferir maior segurança no que diz respeito à fixação dos valores dos itens ou serviços a serem adjudicados, mostrando-se inadequada a sua elaboração com base apenas em consulta a fornecedores. **Acórdão 1678/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Jaguaruana-CE, 21 de Junho de 2021.


Julianna Oliveira Barbosa

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: b0055dbcaa0b94b1fd1750071139e523

CHAVE2: d67d8ab4f4c10bf22aa353e27879133c





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

Coordenadora de Serviço de Preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2021.02.05-0014 - DATA: 30/06/2021

ITEM: ÁGUA ADICIONADAS DE SAIS - UNID. MEDIDA.: UNID

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit.	Valor total R\$
1	COTAÇÃO EM LOCO	L & E BARROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 10846852000158	7190	6,00	43.140,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ALVINO PEDROSA BESERRA - CNPJ: 22562491000105	7190	6,50	46.735,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 27799192000102	7190	6,60	47.454,00

Quantidade de pesquisas: 3

Média de preço unit: 6,37

Média de preço total: 45.776,33





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - CEP: 62823-000 - Jaguaruana/CE
Tel: (88) 3418 1288 - Site: www.jaguaruana.ce.gov.br - CNPJ: 07.615.750/0001-17

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2021.02.05-0014 - DATA: 30/06/2021

DESCRIÇÃO: ÁGUA
ESPECIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	ÁGUA ADICIONADAS DE SAIS	UNID	7190	6,37	45.800,30
Total geral:					45.800,30

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas abaixo.

Jaguaruana-CE, 30 de Junho de 2021.

Juliana Oliveira Barbosa
Juliana Oliveira Barbosa
Coordenadora de Serviço de Preços





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**AUTORIZAÇÃO****AO****SR. JOÉFERSON MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Os Sr.(s) Secretários de Governo e Articulação, Educação, Agricultura, Assistência Social, Administração, Planejamento e Finanças, Saúde, Infraestrutura e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Esporte e Juventude, Cultura e Turismo, Autarquia de Trânsito e Fundo de Previdência Social, da Prefeitura de Jaguaruana/CE, no uso de suas atribuições, **AUTORIZAM** a abertura de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE**, sendo despesa a ser custeada com recursos próprios, e devidamente consignada no orçamento municipal, classificada sob:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
0101- Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.	04.122.0100.2.001	3.3.90.30.00
1001- Secretaria de Educação	12.122.0100.2.053	3.3.90.30.00
0301- Secretaria de Governo e Articulação	04.122.0100.2.008	3.3.90.30.00
0601- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	15.122.0100.2.022	3.3.90.30.00
1101- Secretaria de Saúde	10.301.0400.2.074 10.302.0403.2.075	3.3.90.30.00 3.3.90.30.00
0501- Secretaria de Agricultura	20.122.0100.2.014	3.3.90.30.00
1201- Secretaria de Assistência Social	08.122.0100.2.081	3.3.90.30.00
0102- Fundo Municipal de Previdência do Servidor	09.122.0301.2.003	3.3.90.30.00
0701- Secretaria de Esporte e Juventude	27.122.0100.2.030	3.3.90.30.00
0801- Secretaria de Cultura e Turismo	13.122.0100.2.034	3.3.90.30.00
0901- Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18.122.0100.2.040	3.3.90.30.00
1301- Autarquia Municipal de Trânsito	14.122.0100.2.101	3.3.90.30.00

Em atendimento ao disposto no Art. 14º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos que há estimativa do impacto orçamentário – financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Decorre da necessidade de abastecimento dos órgãos da Administração municipal

FAVORECIDO: L & E BARROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 43.140,00

FONTE DOS RECURSOS: Recursos Próprios

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2021


PRAZO ASSINATURA DO CONTRATO: 02 (dois) dias, a contar da convocação.


FORMA DE PAGAMENTO: conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo gestor, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes se será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO: conforme as estabelecidas na Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

Jaguaruana/CE, 07 de julho de 2021.


Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Secretária de Educação


Magilson do Nascimento
Secretaria de Governo e Articulação


João José da Rocha
Secretaria de Agricultura


Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Secretária de Assistência Social


Ana Maria Valente
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.


Reginaldo Araújo da Silva
Secretária de Saúde


Francisco Franco Gomes Farias
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos


Genivaldo Marques de Oliveira Filho
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos


Sergio Adriano de Almeida
Secretário de Esporte


Reginaldo Façanha Celedônio
Secretário de Cultura


Ilarde Carneiro da Silva
Secretário da Autarquia Municipal de Trânsito


Ana Raquel Dias de Oliveira
Diretora do Fundo Municipal de Previdência do Servidor



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



AUTUAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Jaguaruana/CE, na forma do disposto no artigo 38 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, **AUTUO** o presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 2021.07.08.02-DL**, cujas peças integrantes adiante se veem, do que para constar, eu, **JOEFERSON MOREIRA DA SILVA** – Presidente da Comissão de Licitação, subscrevo este termo.

Jaguaruana/CE, 08 de julho de 2021.

JOEFERSON MOREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

JAGUARUANA 1890



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora





TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(s) Sr.(s) Secretários de Governo e Articulação, Educação, Agricultura, Assistência Social, Administração, Planejamento e Finanças, Saúde, Infraestrutura e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Esporte e Juventude, Cultura e Turismo, Autarquia de Trânsito e Fundo de Previdência Social da Prefeitura de Jaguaruana/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2021.07.08.02-DL**, vêm **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE.**

Jaguaruana/CE, 14 de julho de 2021.


Maria do Socorro Barreto de Oliveira
Secretária de Educação

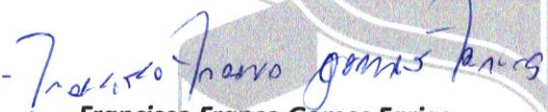

Magilson do Nascimento
Secretaria de Governo e Articulação


João José da Rocha
Secretaria de Agricultura


Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Secretária de Assistência Social



Ana Maria Valente
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.


Reginaldo Araújo da Silva
Secretária de Saúde


Francisco Franco Gomes Farias
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos


Genivaldo Marques de Oliveira Filho
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos


Sergio Adriano de Almeida
Secretário de Esporte


Reginaldo Façanha Celedônio
Secretário de Cultura


Illarde Carneiro da Silva
Secretário da Autarquia Municipal de Trânsito


Ana Raquel Dias de Oliveira
Diretora do Fundo Municipal de Previdência do Servidor